

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2025

Restituição do IVA do material e equipamento desportivo do movimento associativo popular

Proposta de Alteração

Título IX

Disposições complementares, finais e transitórias

Capítulo II

Alterações Legislativas

Artigo 158.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, às instituições particulares de solidariedade social, às associações sem fins lucrativos que tenham como fim atividades desportivas, às Instituições de Ensino Superior e às entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), através da restituição total ou parcial do



Grupo Parlamentar

montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.

Artigo 2.º

[...]

- 1 [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) (NOVA) As associações sem fins lucra? vos que tenham como fim a? vidades despor? va, quanto à aquisição de material e equipamento despor? vo diretamente des? nado à prossecução do respe? vo fim.
- 2 [...].

Artigo 3.º

(...)

Apenas pode ser objeto de restituição, ao abrigo do presente regime, o montante equivalente ao IVA suportado nas aquisições internas, nas importações e nas aquisições intracomunitárias, cujo valor por fatura seja igual ou superior aos seguintes montantes:

a) (...);



Grupo Parlamentar

b)	();	
c)	Às en?c	dades e para os bens previstos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do ar?go
	anterior	r, sem qualquer limite.
Artigo 6.º		
		[]
1- []:		
	a)	[];
	b)	[];
	c)	[];
	d)	[];
	e)	[];
	f)	[];
	g) l	[];
	h) ((NOVA) Quanto às associações sem fins lucra?vos que tenham
	•	como fim a a?vidade despor?va, do Ins?tuto Português do
	I	Desporto e da Juventude.
2	2 - [].	
3	3 - [].	
۷	1 - []	
5	5 - [].»	



Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Paulo Raimundo; Paula Santos; António Filipe; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

O direito ao desporto é um fator essencial do desenvolvimento integral da pessoa humana e deve ser garantido a todos, como decorre da Constituição da República Portuguesa.

A prática de atividade física contribui para a saúde e melhoria de qualidade de vida da população, sendo simultaneamente dinamizador do saudável convívio e mesmo da atividade económica conexa.

No seu artigo 79.º, a Constituição define ainda que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.

São as coletividades, associações desportivas e os clubes de base local que garantem em grande parte o acesso da população ao desporto e à prática desportiva.

No entanto, o movimento associativo, que ainda não recuperou totalmente dos impactos da epidemia, está confrontado com inúmeras dificuldades que põem em causa a sua continuidade.

É fundamental que o Estado estimule a continuidade destas atividades e desonere a prática desportiva. É nesse sentido que o PCP propõe que seja restituído o IVA de material e equipamento desportivo às Associações sem fins lucrativos que tenham como fim atividades desportivas, tal como acontece relativamente a outras instituições de caráter não lucrativo.